

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva a dispensa de licitação para contratação emergencial de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel-s10) destinados a manutenção da frota Municipal para atender as necessidades emergenciais do exercício de 2025, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, alterada e consolidada.

" Art. 75. – É dispensável a licitação”:

I - ...; VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Diante da recente mudança na gestão municipal, identificou-se a publicação da intenção do registro de preço da gestão anterior, conforme pode ser observado no Diário Oficial do Município do dia 05.12.2024, porém verificou-se a inexistência de contrato vigente para o fornecimento de combustíveis, elemento essencial para a operação da frota de veículos destinados à prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, segurança e assistência social. A interrupção desse fornecimento comprometeria gravemente a continuidade dos serviços, violando o princípio da continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O renomado jurista Marçal Justen Filho enfatiza que a continuidade do serviço público é um princípio fundamental da Administração Pública, devendo ser garantida, mesmo em situações excepcionais, a fim de evitar prejuízos à coletividade. Nesse sentido, a Administração está vinculada ao dever de adotar medidas urgentes para prevenir ou minimizar impactos à população.



Além disso, o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, disciplina que a dispensa de licitação é aplicável em situações emergenciais, nas quais o processo licitatório regular seria incompatível com a urgência necessária para atender à situação. Carlos Ari Sundfeld observa que, em casos de emergência, a contratação direta constitui uma ferramenta legítima para assegurar a eficiência e continuidade dos serviços públicos, desde que devidamente fundamentada e proporcional.

No presente caso, a ausência de fornecimento imediato de combustíveis ocasionaria:

- Paralisação de ambulâncias e veículos de transporte de pacientes;
- Interrupção do transporte escolar, prejudicando o acesso à educação;
- Prejuízo a ações de segurança pública e assistência social.

Dessa forma, a contratação emergencial de combustíveis, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de atender à situação excepcional e urgente, até a conclusão do processo licitatório regular para a contratação de longo prazo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que a Administração Pública, ao lidar com emergências, deve atuar de forma imediata e objetiva, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para atender às demandas prioritárias, resguardando o interesse público.

Por fim, cumpre salientar que o objeto da contratação será limitado às quantidades estritamente necessárias à continuidade dos serviços essenciais, e os atos administrativos serão conduzidos com a devida transparência e controle, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

A razão da escolha do **POSTO AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, CNPJ: 36.546.977/0002-37 foi em virtude da empresa ter apresentado o menor valor dentre os preços cotados.

Ressalto que um novo certame está em andamento, embora tenha exigido mais tempo do que o previsto em sua fase interna, devido à necessidade de levantamentos e avaliações essenciais para sua organização. Portanto, até que os serviços sejam regularmente homologados por meio de licitação, é necessária sua contratação emergencial, considerando que se tratam de serviços públicos essenciais.





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados pelo prazo de até 06 (seis) meses ou até que seja finalizado o processo licitatório, com a devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais do Município de Nossa Senhora de Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 03 de janeiro de 2025.


Faustino de Oliveira Estevez
Secretário Municipal de Transportes